

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2026**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxx, xxx, Bairroxxx, cidade de xxxxx, Estado de xxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0005/2026 – Processo Licitatório nº 0011/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para **realizar manutenção preventiva no gerador de energia elétrica instalado no Aeroporto Municipal João Winckler**, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças (quando necessário), testes operacionais e emissão de relatório técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços devem ser executados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento, no local indicado pela parte contratada.
- 3.2 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$ [XXXXX.], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Total
01	Realizar manutenção preventiva no gerador de energia elétrica instalado no Aeroporto Municipal João Winckler, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças (quando necessário), testes operacionais e emissão de relatório técnico.	01 Serviço	R\$

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal nº 012/2026, mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com

boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

5.2 Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Nota fiscal, Diário de Obra do período, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.

5.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

Dotação orçamentária: reduzido 46 fonte 1.751.0000.1108.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Disponibilizar acesso ao local e ao gerador para execução dos serviços.
- 8.2 Emitir Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento para início dos trabalhos pela contratada.
- 8.3 Dirimir dúvidas acerca do objeto do contrato e fornecer informações e documentos de sua incumbência para o desenvolvimento dos serviços técnicos.
- 8.4 Fiscalizar os serviços executados, sendo que a fiscalização dos serviços será feita por meio do seu responsável técnico, sendo que em qualquer ocasião a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal do contrato.
- 8.5 Cabe a fiscalização acompanhar todo o processo, pôr a prova qualquer serviço desenvolvido, solicitar a complementação ou adequação dos estudos e documentos técnicos elaborados sempre que não atender as especificações, normas e legislações em vigência pertinentes ao trabalho contratado.
- 8.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.7 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal da contratada, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

8.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa contratada será responsável pelo fiel cumprimento de todas as atividades relacionadas à manutenção preventiva do gerador de energia elétrica instalado no Aeroporto Municipal João Winckler, observando as normas técnicas, de segurança e legislação aplicável. Suas obrigações incluem, sem se limitar a:

- 9.1.1 Execução dos serviços conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo inspeção, limpeza, ajustes operacionais, verificação elétrica e mecânica, testes funcionais e de carga, e emissão de relatório técnico detalhado;
 - 9.1.2 Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e supervisionados por responsável técnico registrado no órgão competente, garantindo a execução adequada das atividades;
 - 9.1.3 Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos necessários à correta execução dos serviços, incluindo peças novas para substituição, conforme necessário, assegurando sua procedência, qualidade e conformidade com normas técnicas;
 - 9.1.4 Seguir normas de segurança e procedimentos de prevenção de acidentes, incluindo o uso de EPI adequado e a adoção de medidas para proteção de pessoas e instalações;
 - 9.1.5 Respeitar o meio ambiente, adotando boas práticas de manuseio e destinação de resíduos, óleos lubrificantes, filtros e demais materiais potencialmente poluentes, conforme legislação vigente;
 - 9.1.6 Comunicar previamente à Administração qualquer irregularidade, anomalia ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a integridade do equipamento;
 - 9.1.7 Garantir o sigilo e a integridade das informações relativas ao equipamento e à operação do Aeroporto, não divulgando dados sensíveis sem autorização formal;
 - 9.1.8 Cumprir os prazos estabelecidos, executando os serviços dentro do período definido no contrato ou cronograma aprovado pela Administração;
 - 9.1.9 Manter registros técnicos atualizados, incluindo relatórios de inspeção, testes, ajustes realizados e recomendações, entregando cópia à Administração;
 - 9.1.10 Assumir a responsabilidade por danos causados ao equipamento ou instalações, decorrentes de execução inadequada dos serviços ou descumprimento das normas técnicas e de segurança;
 - 9.1.11 Disponibilizar suporte técnico e esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração, inclusive para orientações sobre manutenções futuras ou recomendações do fabricante.
- 9.2 O cumprimento dessas obrigações é essencial para assegurar a confiabilidade operacional do gerador, a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança dos usuários e colaboradores e a conformidade legal e técnica da contratação.
- 9.3 Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Alcedir Ramapara** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e o Sr. **João Paulo Rigatti Dos Santos**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

13.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

I. Rescisão contratual;

II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

13.3. Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

13.4. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

13.5 É expressamente proibido à CONTRATADA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

17.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02

(duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Xanxerê.

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado digitalmente

GABRIEL ROMERO LIMA DE SOUSA

Data: 16/01/2026 14:15:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>